

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

[Avisos \(1\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(3\)](#)

07/04/2025 13:47

QUESTIONAMENTO 01:

Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

QUESTIONAMENTO 02:

A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

A lei 14133/2021, art.12, § 2º assim dispõe:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Portanto, estando em conformidade com os padrões ICP-Brasil e dotados de elementos que permitam sua validação (QR Code ou outro objeto de verificação), não há óbice.

QUESTIONAMENTO 03:

Qual instituição financeira será utilizada para pagamentos?

Banco do Brasil

QUESTIONAMENTO 04:

Tendo em vista a facultada da visita técnica, conforme o item 1.7.3 do Termo de Referência, entendemos tornar-se necessário apresentação da declaração de dispensa de visita técnica. Está correto nosso entendimento?

Sim. A lei 14.133/2021, arts.63, § 2º e 67, VI, assim dispõe:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a: VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Portanto, a declaração se torna imprescindível para não macular o certame, desde que a vista técnica não tenha sido feita.

Caso seja necessária a apresentação da declaração, a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico?

Deverá ser assinada pelo responsável técnico do licitante.